

O [Decreto-Lei n.º 10-L/2020](#) de 26 de março altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.

O Governo determinou que a liquidação dos incentivos deve ocorrer **no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados**, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

Considerando a necessidade de os pedidos de pagamentos serem extensivos a pedidos de saldos, tal implica a necessidade de alterar o [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual.